

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica	4)
Rubrica	
Página nº _	086

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 092/2025

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG e a Maria Lindalva da Silva.

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA /MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Tulio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a Sra. Maria Lindalva da Silva, viúva, portadora do CPF nº: 075.***.**6-*3, RG: MG – 13.***.**6, residente e domiciliada na cidade de Morro da Garça no Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 067/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- **1.1.** Aquisição de imóvel urbano inscrito na matrícula nº: 53.352 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo/MG, com área de 11.958.75 m², perímetro de 500,73m², situado na Rua São João, s/nº, centro, Morro da Garça/MG., conforme descrito abaixo e nas condições estabelecidas Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 1.2. Objeto da contratação

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	Aquisição de imóvel urbano de propriedade da Sra. Maria Lindalva da Silva, inscrito na matrícula nº: 53.352 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo/MG, com área de 11.958.75 m², perímetro de 500,73m., situado na Rua São João, s/nº, centro, Morro da Garça/MG.	Unidade	01	R\$ 650.000,00

- **1.2.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Estudo Técnico Preliminar;
- c) A proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- **2.1.** O prazo de vigência da contratação será até 30 de setembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

Phonly:

man D



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica	
Página nº _	084

- CLÁUSULA 3ª MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA 4º - SUBCONTRATAÇÃO
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA 5ª - PREÇO
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta e mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.
- 6. CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
- 6.1. O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis, após apresentação dos documentos fiscais (Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débitos Federal) e escritura de compra e venda.
- 6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato; O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Morro da Garça, inscrito no CNPJ nº 17.695.040/0001-06, Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG CEP: 39.248.000; Inexigibilidade nº: 017/2025;
- 7. CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE (art. 92. V)
- 7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 8. CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos:
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer tipo de ocorrência relacionado à aquisição do imóvel urbano.
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br House:





CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica	()
Página nº _	088

8.1.4. Comunicar ao Contratado no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

- Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Morro da Garça para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.10. Exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da pessoa física com as suas obrigações.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII) 9.

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus 9.1. anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior 9.2. (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com 9.3. o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 9.4 . Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo 9.5. executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na 9.6. condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações 9.7. assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br Whoule:





CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica	
Página nº _	089

9.8. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, TRABALHISTA e Fazenda Pública;

10. CLÁUSULA 10^a - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- **10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **10.6.** É dever da Contratada, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **10.7.** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **10.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA 11ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Whouls:

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br







CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

	4.)
Rubrica	
	000
Página nº _	

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

- 12. CLÁUSULA 12ª INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **12.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/2021).
- IV) Multa:

Whoule.

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133/2021)
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gqv.br

Cura

A



Houls:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica	
Página nº _	091

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

- **12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

my B

B



)



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica	
Página nº _	092

13. CLÁUSULA 13ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- **13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.2.3- Indenizações e multas.
- **13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA 14ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.04.01.08.244.0003.1038.4.4.90.61.00 – Ficha 789

15. CLÁUSULA 15^a – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA 17ª - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA 18^a – FORO (art. 92, §1°)

A houte

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

8

B





CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica ______

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro da Garça/MG, 10 de Setembro de 2025.

Márcio Túlio Leite Roch

Contratante

Maria Lindalva da Silva Contratada

TESTEMUNHA: godenne Joans da Lika

TESTEMUNHA: LONDYNE Thaird O. Leite

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

#